

INFORMAÇÃO AOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

SEGURO ESCOLAR- Orientações

[Memorando nº 1/2019 da DGEstE]

Com vista ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos no memorando relativo à Ação Social Escolar- Seguro Escolar, prestam-se as seguintes informações aos encarregados de educação dos alunos a frequentar este Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito:

- 1- Considerando-se que o Seguro Escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar, os danos ou inutilização dos meios auxiliares de locomoção ou das próteses que o sinistrado já utilizasse, as reparações necessárias ou a sua substituição serão asseguradas pelo seguro escolar.
- 2- Deste modo:
 - a) sempre que um aluno, em consequência de acidente escolar, danifica ou inutiliza as lentes e/ou as armações utilizadas, as reparações necessárias ou a sua substituição serão asseguradas pelo seguro escolar, conforme disposto no nº 5, do art.7º, da Portaria nº 413/99, de 8 de junho.
 - b) Os custos da reparação serão pagos pelo seguro escolar na sua totalidade pelo estabelecimento de ensino
 - c) A substituição será efetuada de acordo com o material inutilizado na ocorrência. Sempre que a instituição ótica confirme que o material adquirido é equivalente ao danificado, ou seja apresentada a antiga fatura da aquisição do material danificado, que faça prova dos respetivos custos, poderá a escola proceder ao seu pagamento.
 - d) Sendo competência da escola confirmar os danos resultantes do acidente, cabe à ótica certificar, através de declaração, se o material adquirido é equivalente ao danificado.
 - e) Porém, sempre que exista uma receita médica, seja para as lentes ou armações danificadas ou inutilizadas em consequência de acidente escolar, deverá o encarregado de educação apresentar o recibo da respetiva aquisição no sistema ou subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário a fim de solicitar a comparticipação devida. Nestas situações, a escola só poderá proceder ao pagamento da despesa que não for objeto de comparticipação, confirmada através de declaração emitida pelo sistema ou subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário.
 - f) No caso dos alunos beneficiários do Serviço nacional de Saúde, e por força da Circular nº 22/2011, cujos utentes do SNS deixaram de usufruir de comparticipação nas despesas de assistência médica, poderá a escola proceder ao pagamento das despesas validadas. Para o efeito, necessitam de anexar um relatório médico detalhado e um orçamento apresentados em papel timbrado, devidamente datados e assinados e com vinheta do Médico Assistente, no caso do relatório.

Santa Marta de Portuzelo, 15 de abril de 2021

A Diretora do Agrupamento